



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 2020

Aprova a criação e implantação do Núcleo de Línguas, na condição de órgão complementar do Instituto de Linguagens e Literaturas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, doravante designado apenas como Nucli.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 69ª sessão ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2020, considerando o processo nº 23282.509142/2019-32,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação e o regimento interno do órgão complementar Núcleo de Línguas, vinculado ao Instituto de Linguagens e Literaturas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, doravante designado apenas como Nucli, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de setembro de 2020.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 31/07/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160949** e o código CRC **9C73A495**.

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 2020

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE LÍNGUAS - NUCLI

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Instituir e regulamentar o Núcleo de Línguas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab (doravante Nucli) como Órgão Complementar do Instituto de Linguagens e Literaturas, na forma do que preconizam o Estatuto e o Regimento Geral da Unilab, com atuação no ensino, pesquisa e extensão para a comunidade interna e externa da Unilab.

Art. 2º O Nucli é orientado por um conjunto de diretrizes e princípios para a ascensão e consolidação do ensino de línguas adicionais, bem como para a instituição de uma política linguística que contribua com a internacionalização desta Universidade.

Art. 3º A política linguística do Nucli tem como objetivos:

I - a criação de diretrizes e ações para a difusão dos saberes em diferentes línguas e culturas;

II - a promoção do pluralismo linguístico que sirva como meio de acesso ao diálogo interinstitucional por meio de trocas, cooperações e intercâmbios nacionais e internacionais;

III - a defesa da multiculturalidade enquanto ponte para o desenvolvimento científico e tecnológico e porta de acesso aos bens culturais.

Art. 4º São princípios e diretrizes que norteiam a política linguística do Nucli:

I - a internacionalização do ensino, pesquisa e extensão;

II - o multiculturalismo e o plurilinguismo enquanto essenciais para a formação de cidadãos através da apropriação de competências interculturais e linguísticas necessárias à internacionalização do ensino superior;

III - a igualdade entre diferentes línguas e culturas e a valorização da diversidade linguística como elementos basilares de uma política linguística inclusiva;

IV - a integração da Unilab ao contexto acadêmico internacional, através de programas e projetos de internacionalização e de cooperação internacional de natureza linguística, cultural pedagógica e científica;

V - a valorização das produções intelectual, científica, artística e cultural da Unilab, promovendo-se sua circularidade nos principais idiomas da comunidade acadêmica internacional;

VI - a democratização do acesso ao ensino/aprendizagem de línguas adicionais para discentes, docentes, técnicos administrativos e demais colaboradores, de modo a favorecer o processo de internacionalização da Universidade;

VII - a elevação da qualidade do ensino de línguas na educação básica nas regiões do contexto de atuação da Unilab.

Art. 5º O Nucli constitui espaço estratégico da internacionalização da Unilab, que garantirá as condições adequadas para seu funcionamento pleno.

§ 1º O Nucli possui vínculo direto com o Instituto de Linguagens e Literaturas - ILL, o qual, em parceria com as demais instâncias superiores da Universidade, cuidará de seu funcionamento pleno, garantindo as condições necessárias à realização de suas atividades.

§ 2º O Nucli trabalhará em parceria e cooperação com programas de internacionalização e redes de parceria para o ensino de línguas adicionais de nível municipal, estadual, federal e internacional.

Art. 6º O Nucli tem por objetivos promover a formação presencial e virtual em línguas estrangeiras de estudantes, docentes e corpo técnico administrativo da Unilab, assim como da língua portuguesa a estrangeiros, além de contribuir com a formação inicial de estudantes de licenciatura em línguas estrangeiras, a formação continuada de professores de línguas estrangeiras e o aperfeiçoamento linguístico da comunidade acadêmica, visando o processo de internacionalização.

Art. 7º O Nucli possui a seguinte composição:

I - Conselho Gestor;

II - Direção;

III - Setor de Línguas Estrangeiras Modernas;

IV - Setor de Línguas Estrangeiras Clássicas;

V - Setor de Língua Brasileira de Sinais;

VI - Setor de Português como Língua Adicional.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES DO NÚCLEO

Seção I
Do Conselho Gestor

Art. 8º Conforme definido no Art. 97 do Estatuto da Unilab, o Nucli será dirigido por um Conselho Gestor.

Art. 9º O Conselho Gestor do Nucli será composto por 5 (cinco) docentes dentre aqueles que compõem o seu rol de colaboradores, sendo o Diretor e o Vice-Diretor seus membros natos.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo rol de colaboradores do núcleo e chancelados pelo Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Linguagens e Literaturas.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção II
Da Direção Do Núcleo

Art. 10. A Direção é a unidade executiva e administrativa do Nucli, responsável pela direção, superintendência e fiscalização das atividades de responsabilidade do núcleo.

Parágrafo único. A Direção do Nucli é composta de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 11. Somente poderão ser titulares dos cargos de Diretor e Vice-Diretor aqueles que possuam as seguintes condições e atributos:

I - ser doutor;

II - ser professor efetivo com regime de trabalho de dedicação exclusiva;

III - ser integrante do quadro de pessoal docente do Instituto de Linguagens e Literaturas;

IV - não possuir impedimentos normativos ou legais previstos nos instrumentos normativos da Unilab, ou na legislação brasileira;

V - ser membro efetivo do rol de colaboradores do Nucli.

Art. 12. O tempo de mandato do Diretor e Vice-Diretor é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Diretor e Vice-Diretor poderão ser reconduzidos aos cargos apenas uma vez consecutivamente e tantas vezes quantas forem em intervalos de 2 (dois) anos do seu último mandato.

Art. 13. A administração e a supervisão do Nucli caberão ao seu Diretor.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor do núcleo.

§ 2º Em caso de vacância do cargo por renúncia, destituição, desligamento do quadro de docentes do ILL, ou morte do Diretor, ele será substituído pelo Vice-Diretor, que deverá convocar o Conselho Gestor para indicação de um novo Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. A escolha do Diretor e do Vice-Diretor caberá à Direção do Instituto de Linguagens e Literaturas, dentre aqueles que compõem a lista tríplice formulada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Seção III

Dos Colaboradores

Art. 15. O rol de colaboradores do Nucli será composto por:

I - servidores docentes e técnico-administrativos em educação - TAEs em efetivo exercício pertencentes a todas as Unidades Acadêmicas da Unilab que manifestarem interesse mediante chamada feita pela Direção do ILL;

II - discentes vinculados à Unilab com status ATIVO.

Art. 16. A Unilab poderá conceder bolsas e auxílios financeiros a estudantes de graduação e de pós-graduação, assim como a servidores docentes, professores especialistas da área de línguas estrangeiras e a técnicos administrativos para atuarem no Nucli.

Art. 17. As bolsas, auxílios financeiros e/ou funções gratificadas no âmbito do Núcleo de Línguas serão concedidas de acordo com as seguintes categorias:

I - Diretor(a): docente de língua estrangeira vinculado ao ILL;

II - Coordenador(a) Pedagógico: docente da área de língua estrangeira;

III - Professor de língua estrangeira: licenciado ou licenciando em língua estrangeira vinculado à Unilab que seja: TAE, aluno de graduação ou de pós-graduação, professor ativo, professor visitante e professor aposentado;

IV - Secretário(a) do Nucli: TAE.

Art. 18. Será indicado, por meio de Portaria da Direção do Instituto de Linguagens e Literaturas - ILL, um Coordenador Pedagógico para cada um dos idiomas participantes do Núcleo de Línguas.

Art. 19. A concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do Núcleo de Línguas será regulamentada:

I - por meio de Edital, quando se tratar de bolsas voltadas para estudantes;

II - por meio de Portaria da Direção do Instituto de Linguagens e Literaturas - ILL, quando se tratar de bolsas voltada para servidores docentes e TAEs.

Art. 20. Os estudantes poderão atuar no Nucli como bolsistas remunerados ou voluntários.

§ 1º Os bolsistas remunerados ou voluntários selecionados para a execução das atividades do Nucli receberão certificados constando a carga horária respectiva de atuação.

§ 2º A Universidade não fica obrigada a conceder bolsa para bolsista voluntário do Nucli.

Art. 21. A seleção dos docentes que atuarão no Nucli como coordenadores pedagógicos se dará por meio de indicações do Instituto de Linguagens e Literaturas - ILL e, no caso dos estudantes bolsistas, via edital ou portaria na esfera do Núcleo de Línguas.

Art. 22. Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros, os estudantes regularmente matriculados e servidores técnicos administrativos, do quadro efetivo permanente da Unilab, que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que sejam selecionados ou indicados para desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do Núcleo de Línguas.

Art. 23. As bolsas do Nucli poderão ser concedidas, anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os bolsistas selecionados para o Núcleo de Línguas terão suas bolsas renovadas automaticamente, salvos nos casos de interrupção, em função de avaliação desfavorável do órgão concedente das bolsas.

Art. 24. O tempo máximo para concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante será de vinte e quatro meses.

Art. 25. A renovação de bolsas para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente, com base nos relatórios encaminhados pelo Diretor do Nucli.

Parágrafo único. O tempo máximo para concessão de bolsas para servidores docentes e técnicos administrativos no âmbito do Núcleo de Línguas é de 2 (dois) anos, podendo haver renovação por igual período.

Art. 26. A interrupção de bolsas concedida a servidor docente ou técnico-administrativo dar-se-á:

I - por solicitação do bolsista;

II - por indisponibilidade orçamentária;

III - por infração devidamente apurada;

IV - por interesse da administração.

Art. 27. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Núcleo de Línguas com quaisquer outras bolsas.

Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros, exclusivamente, para estudantes.

Art. 28. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Núcleo de Línguas a servidores docentes e técnicos administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela Unilab.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. O Nucli fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no calendário acadêmico da Universidade.

Parágrafo único. O Nucli apresentará anualmente relatório de gestão.

Art. 30. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Direção do Nucli, aprovado em sessão para esse fim especialmente convocada e pelo quórum de dois terços (2/3) da totalidade do Conselho de Unidade Acadêmica, com aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 31. Os casos omissos referentes à regulamentação do Núcleo de Línguas serão decididos pela Direção do Nucli em conjunto com a Direção do Instituto de Linguagens e Literaturas - ILL.

Referência: Processo nº 23282.509142/2019-32

SEI nº 0160949